



**APMJ**  
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas  
Pelos Direitos Humanos das Mulheres

*Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar  
de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,  
Professor Pedro Bacelar de Vasconcelos,*

*c/c*

*Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata,  
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,  
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Centro Democrático  
Social,  
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português,  
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Bloco de Esquerda,  
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”,  
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido dos Animais e Natureza,  
Ex.ma Sr.ª Presidente da Sub-Comissão da Igualdade,*

1

*Nª Ref. 04 / 17 – A.R.*

*Lisboa, 10 de julho de 2017*

*Excelência,*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, chamada a pronunciar-se sobre os Projetos de Lei n.ºs 472/XIII/2.ª (PS) e 474/XIII/2.ª (PAN), deseja expressar a sua total concordância com o seu objetivo político-legislativo.*

*Como, aliás, já havia manifestado em 29 de março p.p., a propósito do Projeto de Lei n.º436/XIII/2.ª (BE), “ (...) a manutenção de um diferente prazo internupcial para homens e mulheres é um resquício de um sistema normativo*

*R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa*

*Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124*

*[www.apmj.pt](http://www.apmj.pt) - [apmj@apmj.pt](mailto:apmj@apmj.pt)*



*incompatível com a consagração constitucional da Igualdade de direitos entre mulheres e homens e não é congruente com os hodiernos conhecimentos científicos relativos à determinação da paternidade.”*

Consequentemente, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera correta e acertada, do ponto de vista político e técnico-jurídico, a abolição do prazo internupcial, tal como proposto pelos Projetos de Lei n.º472/XIII/2.ª (PS) e 474/XIII/2.ª (PAN), em virtude de dar expressão legal a um dos corolários do imperativo constitucional acima indicado.

Do mesmo passo, entende não ser necessária, por redundante, a norma proposta para a alínea b) do artigo 1604º do Código Civil constante do Projeto de Lei n.º472/XIII/2.ª (PS), na medida em que a tramitação do processo preliminar do casamento civil – artigos 134º a 145º do Código do Registo Civil – prevê e regula a confirmação da dissolução de um casamento anterior ao que se pretende vir a celebrar, como, aliás, se esclarece de forma clara no Parecer enviado a Comissão pela Procuradoria-Geral da República, e no qual a **A.P.M.J.** se louva.

Também na disciplina relativa ao afastamento das presunções de paternidade, que o Projeto de Lei n.º472/XIII/2.ª (PS) pretende introduzir, o entendimento da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** coincide em absoluto com o exposto no Parecer da Procuradoria-Geral da República já referido, subscrevendo-o, pelo que considera ser desnecessário repetir a argumentação aí aduzida.

Tal sucede, igualmente, no tocante à proposta de revogação da norma constante do n.º1 do artigo 1650º do Código Civil constante do Projeto de Lei n.º472/XIII/2.ª (PS).

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** quer, ainda, manifestar a sua concordância com o teor da alínea b) do artigo 3º do Projeto de Lei n.º436/XIII/2.ª (BE) e artigo 3º do Projeto de Lei 474/XIII/2.ª (PAN), que considera curial e imprescindível à harmonização do sistema jurídico.

*Finalmente, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não quer deixar de felicitar, na pessoa de V<sup>a</sup>Ex<sup>a</sup>, as/os Deputadas/os dessa Comissão Parlamentar pelas iniciativas legislativas em apreço e expressar o seu regozijo com a sua futura aprovação pela Assembleia da República.*

*Com os melhores cumprimentos,*

*A Presidente da Direção da A.P.M.J.*

*Maria Teresa Féria de Almeida*